



D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

9-9-88/12

PROCESSO CEE Nº 1072 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "VISCONDE DE PORTO SEGURO" - UNIDADE 2
LOCALIDADE : VALINHOS
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSO. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 418 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos Senhores Pais de Alunos do Colégio, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls. 2/5 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado, ficando acordados os valores praticados de janeiro a abril do ano em curso.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/5, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

<u>CURSOS E SÉRIES</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série (n.I)	9.876,00
1º Grau - 5ª/8ª série (N.II)	13.013,00
2º Grau - Colegial	16.208,00

. * .

CEE/CENE, em 30/06/88

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente